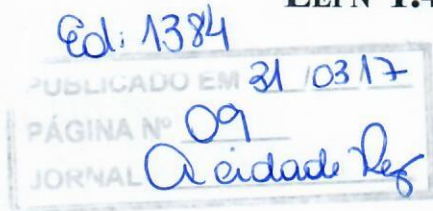




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017.



***Súmula:** Concede reposição salarial geral de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), para o funcionalismo público municipal que não tiveram salário corrigido neste exercício conforme Lei Federal 13.152/2015, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral de 6,29% (*seis vírgula vinte e nove por cento*) para o Funcionalismo Público Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo - IPCA, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§1º - a reposição salarial de 6,29% (*seis vírgula vinte e nove por cento*) será escalonada da seguinte forma:

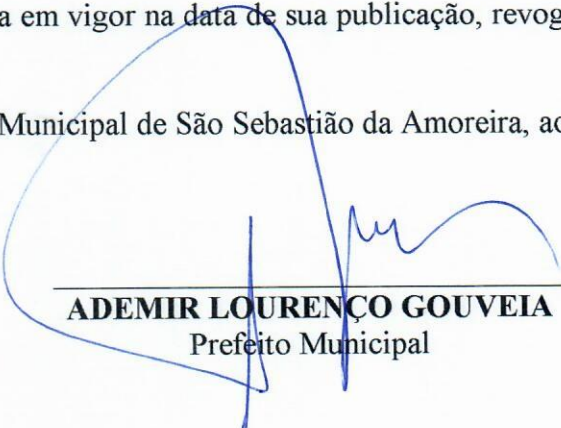
- I- 3,15%, a contar de março de 2017;
- II- 3,14%, a contar de abril de 2017;

§2º - a presente reposição salarial não incide sobre a tabela do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta de dotações no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Concede reposição salarial geral de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), para o funcionalismo público municipal que não tiveram salário corrigido neste exercício conforme Lei Federal 13.123/2014.

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Lei Municipal nº 13.152/2015, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) para o Funcionalismo Público Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

escalonada da seguinte forma:

- 3,15%, a contar de março de 2017;
- 3,14%, a contar de abril de 2017;
- 3,2% - a partir de maio de 2017.

2º - a presente reposição salarial não incide sobre a tabela do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais poderá ser reajustado quando necessário por decreto do Poder Executivo em conformidade com a conveniência do governo.

Art. 3º - A subvenção referida no artigo anterior destina-se às despesas de custeio de:

As despesas de custeio da entidade conforme as condições e conteúdos constantes no termo de colaboração cujo texto faz parte integrante deste documento.

Art. 4º - Para recebimento da atividade de que trata o inciso I, a autoridade deverá estar habilitada para:

Ar. 17. As despesas com a execução desta lei caberão por conta da

... e a data da publicação...

Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião, 03 de Junho de 2017.

ADENIS LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

ADENIS LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal